

LEI Nº 634 /97 DE 16 DE ABRIL DE 1997.

**Proíbe a venda de qualquer derivado de tabaco para menores de 18 (dezoito) anos em todo o Município de Palmas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica proibida, para menores de 18 (dezoito) anos, a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbo ou qualquer produto derivado do tabaco.

**Art. 2º** - O estabelecimento comercial que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades;

- I - multa;
- II - interdição da atividade e
- III- fechamento do estabelecimento.

**Parágrafo único** - O valor da multa a ser aplicada ao estabelecimento que vier a descumprir a presente Lei é de 1.000 (mil) vezes o valor do produto vendido.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais, no sentido de não infringirem a presente Lei, deverão exigir a carteira de identidade do comprador, quando houver suspeita que o mesmo é menor de idade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos        dias do mês de de 1997, 8º ano da criação de Palmas.

**MANOEL ODIR ROCHA**  
Prefeito Municipal